

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009
Trabalho aos Domingos



De um lado representando os empregadores o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO**, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. 313.432/1976, representado pelo seu diretor-presidente, e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**, CNPJ. 79.147.799/0001-01, registro no Ministério do Trabalho sob n. 203.065/1957, representado pelo seu diretor-presidente, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e acordado firmar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2008/2009 – TRABALHO AOS DOMINGOS**, nos termos dos artigos 611 usque 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Os atuais indicadores econômicos demonstram um aquecimento da economia, com considerável aumento da renda do trabalhador, principalmente nas parcelas mais pobres da população. As classes sociais que historicamente viviam à margem do crescimento da economia têm, atualmente, o acesso facilitado a gêneros de primeira necessidade como alimentação. O segmento supermercadista, portanto, é um dos mais beneficiados pelo aumento na demanda de gêneros alimentícios.

Diante do aumento abrupto da demanda, urge que medidas emergenciais sejam adotadas de forma a fazer frente a essa nova realidade. Os supermercados já trabalham em horários diferenciados dos demais segmentos do comércio varejista – de segunda-feira a sábado das 08h00 (oito horas) às 22h00 (vinte e duas horas). Assim, um novo elasticimento no horário de funcionamento dos supermercados não é medida suficiente para suprir as necessidades, principalmente porque o consumo da classe trabalhadora e de menor renda se concentra na primeira semana pós-pagamento de salário. Somente com a efetiva ampliação da rede de atendimento e o aumento de postos de trabalho haverá a adequação do mercado à demanda e o resguardo dos interesses dos empregados.

Com efeito, a utilização da mão-de-obra dos empregados do segmento de supermercados no domingo é medida emergencial, necessária, mas paliativa, e deve ser adotada de forma a resguardar a saúde física e mental dos comerciários, garantindo-lhes o direito ao repouso dominical, ao convívio familiar, ao culto religioso, até porque esta é a tradição local.

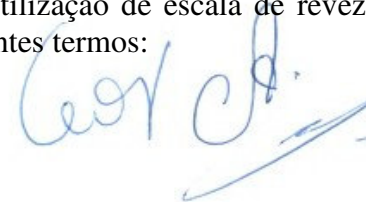
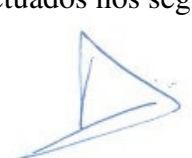
Desse modo, o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** tem a finalidade de regulamentar, de forma emergencial, a utilização da mão-de-obra dos comerciários do segmento supermercadista de Maringá, aos domingos, nos termos que adiante seguem.

Cláusula 1ª - A cláusula 44ª da CCT 2008/09 passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 44 - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. Fica proibida a utilização da mão-de-obra dos empregados para o trabalho em domingos ou feriados (municipal ou nacional), salvo aqueles já pactuados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se, ainda, os preceitos adiante fixados.

44.1. Fica autorizada a adoção da mão-de-obra dos empregados em domingos e feriados, para aqueles que exercem atividades que envolvam a guarda patrimonial do estabelecimento e os serviços de manutenção das instalações que não possam ser suspensos nesses dias. Nesses casos fica garantido ao empregado, que o repouso semanal recaia aos domingos pelo menos 02 (duas) vezes por mês, de forma que o empregado alternadamente gozará do repouso semanal aos domingos. No caso de trabalho em dia feriado, as horas laboradas neste dia serão remuneradas como extraordinárias, e acrescidas de adicional legal de 100% (cem por cento).

44.2. Fica resguardada a possibilidade das empresas do segmento supermercadista instalados em Maringá celebrarem Acordo Coletivo de Trabalho, com a devida participação do Sindicato Profissional, ora Acordante, para utilização da mão-de-obra de seus empregados em 01 (um) domingo por mês, no horário das 08h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas), com intervalo de quinze minutos e fornecimento gratuito de lanche aos empregados, por meio da utilização de escala de revezamento. Os critérios para o trabalho nesses dias são pré-pactuados nos seguintes termos:



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009
Trabalho aos Domingos



- a) Os domingos em que haverá o trabalho extraordinário são os seguintes: 26/10/08, 09/11/08, 21/12/08, 04/01/09, 1º/02/09, 1º/03/09, 05/04/09 e 03/05/09.
- b) Os empregados trabalharão nos domingos discriminados na alínea “a”, em meses alternados, de tal forma que aquele que trabalhar em um mês não poderá trabalhar no mês seguinte, podendo trabalhar somente no mês subsequente ao mês não trabalhado.
- c) Os empregados gozarão o repouso semanal na semana subsequente ao domingo trabalhado, bem como perceberão pelas horas trabalhadas nesses dias como horas extraordinárias acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), sendo vedada a compensação.
- d) Haverá o pagamento de um bônus, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por domingo trabalhado, a ser pago juntamente com o salário do mês trabalhado, sem incorporação ao salário;
- e) Deverá ser observado o intervalo mínimo de 11h00 (onze horas) entre as jornadas do sábado e do domingo.
- f) Considera-se como empresa do segmento supermercadista, independentemente do local onde a mesma esteja instalada, aquela que tenha como atividade preponderante a venda a varejo de gêneros alimentícios de primeira necessidade como produtos hortifrutigranjeiros, carnes e laticínios, enquadrando-se nesse segmento os mercados, supermercados, mini-mercados, hipermercados, mercearias e sacolões.
- g) Em caso de descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa estará sujeito a pena cominatória – *astreintes*, de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por domingo laborado fora daqueles pre-pactuados, e por empregado prejudicado, cujo valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional ora Acordante, independente do pagamento das horas extras dominicais e da indenização pela supressão do repouso semanal.
- h) O pagamento da penalidade prevista na alínea anterior como pena cominatória, não desobriga o empregador da observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do não trabalho do empregado em domingos que não os ora negociados, justificando a interposição de medida judicial proibindo a convocação dos empregados para trabalharem irregularmente nesses dias, mesmo que na pendência de trânsito em julgado de sentença de mérito.
- i) Não se aplica a multa mencionada nesta cláusula aos supermercados que se utilizaram do trabalho de seus empregados em domingos durante o processo de negociação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, até assinatura do presente instrumento coletivo.

44.3. Fica assegurado ao segmento patronal, excluindo-se o segmento supermercadista, a utilização da mão-de-obra dos empregados em 02 (dois) domingos durante a vigência da presente convenção coletiva, no horário das 13h00 (treze horas) às 19h00 (dezenove horas), para a realização de promoção a ser realizada pela Entidade Patronal; o segmento supermercadista poderá participar de tais promoções observando-se o limite de um domingo por mês fixado no item 44.2 com jornada das 09h00 (nove horas) às 16h00 (dezesseis horas).

44.4. Fica assegurado ao segmento patronal a utilização da mão-de-obra dos empregados no domingo dia 21/dezembro/2008, no horário das 13h00 (treze horas) às 19h00 (dezenove horas); o segmento supermercadista poderá funcionar neste dia observando-se o limite de um domingo por mês fixado no item 44.2 com jornada das 09h00 (nove horas) às 16h00 (dezesseis horas).

44.5. Em razão do trabalho tratado nos itens anteriores – “44.3” e “44.4”, os supermercados fornecerão aos seus empregados uma refeição tipo marmitex ou lanche equivalente, acompanhado de um refrigerante, ou concessão de um intervalo de 02h00 (duas horas) para que o empregado possa fazer sua refeição em casa.

44.6. Fica assegurado que as empresas que possuem matriz e/ou filial(s) em outras cidades, e que dependam do funcionamento do estabelecimento em Maringá, poderão se utilizar nos feriados municipais da mão-de-obra de seus empregados para trabalharem nos depósitos e em outras atividades internas necessárias para o atendimento de suas lojas em outras cidades. A jornada efetivamente trabalhada nestes



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009
Trabalho aos Domingos



dias será paga como hora extraordinária acrescida do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, não havendo folga ou compensação em outro dia. Os comissionistas farão jus apenas ao adicional das horas extras, conforme cláusula 39, parágrafo segundo da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/09.

44.7. Assegura-se às empresas a possibilidade de utilização da mão-de-obra de seus empregados para trabalharem em horário diferenciado, com início as 05h00 (cinco horas), em um dia para a realização de promoção especial, com data a ser definida em Termo Aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando-se a jornada máxima legal de 08h00 (oito horas) diárias.

44.8. Pelo descumprimento da presente cláusula, com exceção do item 44.2 e suas alíneas, os infratores ficam obrigados ao pagamento de pena cominatória – *astreintes*, de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dia de trabalho irregular (domingo ou feriado) e por empregado que laborar em desconformidade com as normas ora pactuadas, valor esse que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional ora Acordante, independente do pagamento das horas extras dominicais e da indenização pela supressão do repouso semanal.


Cláusula 2ª Suprimem-se as cláusulas 48 e 49ª da CCT 2008/2009, eis que o seu conteúdo resta contemplado na nova redação da cláusula 44ª.


Cláusula 3ª Mantém-se inalteradas as demais cláusulas da CCT 2008/2009.

Cláusula 4ª O presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho terá vigência até 31 de maio de 2009.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais necessários.

Maringá (PR), 17 de outubro de 2008.


Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio
Varejista de Maringá e Região - SIVAMAR
Amauri Donadon Leal
Presidente
CPF n. 527.454.659-53
RG n. 3.849.395-7


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Maringá - SINCOMAR
Leocides Fornazza
Presidente
CPF n. 445.296.519-91
RG n. 3.430.064-0


Ali Saadeeddine Wardani
Presidente da Comissão de Negociação


Edmilson Carlos Segala
Membro da Comissão de Negociação


José Adilson Staüb
Membro da Comissão de Negociação


Juvenal da Silva Correia Filho
Membro da Comissão de Negociação



VERSO